ESTADO DE GOIÁS
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG
DIRETORIA DA SECRETARIA-GERAL

EMENTA

PROCESSO nº: 202600024000985
RECORRENTE: Pedro Antônio Laurindo Barini
INTERESSADO: BR Holding Participações Ltda.
ASSUNTO: Sociedade Limitada. Deliberação. Sociedade paritária.
RELATOR: Vogal Samuel Albernaz

EMENTA

RECURSO AO PLENÁRIO. SOCIEDADE LIMITADA PARITÁRIA. DELIBERAÇÃO SOCIETÁRIA. CONFLITO MATERIAL DE INTERESSES. IMPEDIMENTO DE VOTO. COMPETÊNCIA REGISTRAL. CONTROLE DE LEGALIDADE FORMAL. QUÓRUM DELIBERATIVO. EMPATE. ART. 1.010, § 2º, DO CÓDIGO CIVIL. PROVIMENTO DO RECURSO. A competência das Juntas Comerciais restringe-se ao exame da legalidade formal dos atos submetidos a arquivamento, não compreendendo a apreciação de controvérsias materiais entre sócios. Em sociedade limitada paritária, a exclusão do voto de um dos sócios, fundada em alegado conflito material de interesses, cuja configuração depende de apreciação substancial controvertida, não pode ser admitida, para fins registrais, quando determinante para a formação do quórum deliberativo. Inexistindo impedimento objetivamente verificável à luz da legislação e da documentação apresentada, devem ser considerados os votos tal como manifestados, aplicando-se, em caso de empate, o disposto no art. 1.010, § 2º, do Código Civil, sem prejuízo da apreciação judicial da legitimidade do impedimento. Recurso conhecido e provido para determinar o cancelamento do arquivamento da ata de reunião de sócios.

ACÓRDÃO

O Plenário da Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG, por maioria de votos, nos

termos do voto divergente de lavra do Vogal Murillo de Faria Ferro, que prevaleceu sobre o voto do Relator, Vogal Samuel Albernaz, conheceu e deu provimento ao Recurso ao Plenário interposto por Pedro Antônio Laurindo Barini, determinando o cancelamento do arquivamento da Ata de Reunião de Sócios da BR Holding Participações Ltda - NIRE: 52 2 0302982-1, realizada em 16 de abril de 2025 sob o arquivamento 20251135705, diante da impossibilidade de reconhecer, no âmbito do controle registral, a legitimidade de impedimento de voto fundado em conflito material de interesses controvertido, preservando-se a competência do Poder Judiciário para apreciar a questão e seus efeitos sobre a formação da vontade social, nos termos do art. 1.010, § 2º, do Código Civil.

VOTARAM, além do Vogal prolator do voto vencedor, os vogais: Lidioney Ferreira de Matos, Josias Lima da Silva, João Paulo Nogueira Oliveira, Ludimila Figueiredo Barbosa, Felismar Antonio Martins e Rosirene Pereira de Souza Fleury Curado. Divergiram o vogal relator Samuel Albernaz e Aurélio Ricardo Troncoso Chaves.

Plenário Ministro Camillo Pena, JUCEG, Goiânia - GO, aos 13 de outubro de 2026

Murillo Ferro
Vogal OAB/GO

Euclides Barbo Siqueira
Presidente

Marianna de Souza Silveira
Procuradora do Estado

GOIANIA - GO, aos 19 dias do mês de outubro de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **MURILLO DE FARIA FERRO**, **Vogal**, em 22/10/2026, às 09:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **EUCLIDES BARBO SIQUEIRA**, **Presidente**, em 22/10/2026, às 15:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **MARIANNA DE SOUZA SILVEIRA**, **Procurador (a) Chefe**, em 22/10/2026, às 17:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **97290521** e o código CRC **40B206DE**.



